

Decreto nº 3.117, de 19 de junho de 2006.

Institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santo Ângelo – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Município e tendo em vista o disposto no art. 2, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos á licitação na modalidade pregão, no âmbito do Município de Santo Ângelo - RS, destinados á aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo Único Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art.3º Os contratos celebrados pelo Município de Santo Ângelo - RS para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedido, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade pregão não se aplica ás contratações de obras e serviços de engenharia, como as locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pelo Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, pela legislação das locações.

Art.6º Ao Prefeito, cabe:

- 1 - determinar a abertura de licitação;
- 2 - designar o(a) (s) pregoeiro (a) (s) e os componentes da equipe de apoio;
- 3 - decidir os recursos contra atos do pregoeiro o(a) (s);

4 - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art.7º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, que permita ao Município adquirir ou contratar de acordo com as suas necessidades, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição;
- II- a autoridade competente ou servidor designado deverá:
 - a) definir o objeto do certame, conforme a necessidade da administração, e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
 - b) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para os fornecedores;
 - c) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotoras da licitação, o pregoeiro (a) (s), responsável pelos trabalhos do pregão e sua equipe de apoio;
- III- constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e os cronogramas físicos- financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Município;
- IV- para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecedores, as especificações técnicas e os parâmetros mínimo de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 8º As atribuições do pregoeiro (a) (s) incluem;

- I- A abertura da sessão pública;
- II- A abertura e análise das propostas iniciais de preços;
- III- A análise das propostas;
- IV- A condução dos procedimentos relativos aos lances;
- V- A escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI- A decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;
- VII- A Análise da habilitação;
- VIII- A negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
- IX- A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- X- A elaboração da ata;
- XI- A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XII- O recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;
- XIII- A decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;
- XIV- O recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;
- XV- O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade, visando à homologação e contratação.

Art. 9º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio da publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços até R\$80.000,00 (oitenta mil reais):

1. na página oficial do Município na Internet

b) para bens e serviços superiores a R\$80.000,00(oitenta mil real):

1. no jornal de circulação no Município;

2. no jornal de circulação estadual;

3. no Diário Oficial do Estado;

4. na página oficial do Município na Internet.

II- do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde realizada a sessão pública do pregão;

III – o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados preparem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos prevalecendo a que ocorrer mais tarde;

IV- no dia, hora e local designados no edital, conforme a modalidade eletrônico ou presencial, será efetuada a condução do processo por meio eletrônico ou será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame;

VI- em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais ou eletrônicos pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessivas, em valores distintos e decrescentes;

VII- o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo o edital fixar, atendendo ao princípio da razoabilidade e em atenção à celeridade do processo, o valor nominal mínimo para cada lance em relação à proposta que lidera a competição;

VIII- o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

IX- caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

X- declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI- sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, assegurado aos já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão; no caso do eletrônico será indicado no edital o prazo para a apresentação da documentação para habilitação;

- XII- constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- XIII- se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua capacidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ,sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a adjudicado o objeto do certame;
- XIV- nas situações previstas nos incisos XI,XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XV- a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias;
- XVI- o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
- XVII- o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetível de aproveitamento;
- XVIII- decididos os recursos e contatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista á contratação;
- XIX- como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- XX- quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no a incisos XV e XVI deste artigo;
- XXI- o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art.10 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

- 1- Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivos á impugnação apresentada tempestivamente.
- 2- Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a petição contra o ato convocatório e sanada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, observando-se a forma e os prazos preconizados nos incisos I e III do art. 9 deste decreto.

Art..11 Para habilitação dos licitantes , será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para licitação, relativa:

- I- a habilitação jurídica;
- II- a qualificação econômica - financeira
- III- a qualificação técnica;
- IV- a regularidade fiscal;
- V- ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal e na Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- VI- Se necessário, de acordo com o objeto licitado, poderão ser solicitados outros documentos, que sejam relevantes para a contratação.

Parágrafo único A documentação exigida para atender ao disposto neste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Município de Santo Ângelo - RS, desde que esteja atualizado na data aprazada para apresentação das propostas.

Art. 12 As hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, deverão ser transpostas para edital, cominando-se a eventual infração com advertência, multa administrativa, suspensão do direito de licitar e contratar com Administração e declaração de inidoneidade, sendo fixadas instrumento convocatório de forma proporcional á gravidade do ato praticado.

Art. 13 Os atos essenciais do pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

- I justificativa da contratação;
- II termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico - financeiro de desembolso, se for o caso;
- VII- planilhas de custos;
- VIII- garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- IX- autorização de abertura de licitação;
- X- designação do pregoeiro (a) e equipe de apoio;
- XI- visto jurídico;
- XII- edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- XIII- minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XIV- originais das propostas escritas, da documentação de habilitação, ou dos documentos gerados no sistema eletrônico;
- XV- ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- XVI- comprovantes da publicação de aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão jurídico do Município .

Art.15 O pregão eletrônico, assim considerado aquele que se realiza com recursos de tecnologia da informática, subordina-se ás regras gerais do pregão e ás seguintes:

- I- o pregão será conduzido pelo órgão licitador e processar-se-á em provedor próprio ou especialmente contratado para esse fim. Em qualquer das hipóteses, o sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame;
- II- Caberá á autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar credenciamento de agentes públicos e particulares necessários ao desenvolvimento da licitação;
- III- Será previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros se equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico;

- IV- A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando por solicitação do credenciado ou em virtude de seu impedimento para licitar e contratar com Administração Pública;
- V- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- VI- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumido como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- VII- O uso de da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- VIII- A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- IX- Incumbirá, ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 16 O processamento do pregão eletrônico terá como referência de tempo, obrigatoriamente, o horário de Brasília- DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame e observar-se-á, notadamente, o seguinte:

- I- os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo a ser estipulado no edital anterior à data de realização do pregão;
- II- a participação no pregão dar-se-á por meio do emprego da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- III- no caso de contratação de serviço comuns, as planilhas e quantitativos e custos unitários previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulários eletrônicos específicos, juntamente com a proposta de preço;
- IV- a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadamente pelo edital;
- V- aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro;
- VI- os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmo;
- VII- só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- VIII- não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- IX- durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha formados, em tempo real, do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

- X- a etapa de lance da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance;
- XI- alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- XII- no caso da adoção do rito previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre aceitação;
- XIII- o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance e de menor valor;
- XIV- no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso III, com os respectivos valores adequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor;
- XV- como requisito para celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;
- XVI- encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos arts.28 a 31 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou autenticada, observados os prazos fixados no edital.

Art. 17 No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 19 de junho de 2006.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
PREFEITO.**